

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do § 1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do § 1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 11/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA

Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2025 - SECID

O Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades - SECID, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025, Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025 e Ordem de Serviço nº 124, de 25 de junho de 2025, torna público que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, o Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus Anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA GALERIA DOS ESTADOS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pendrive ou endereço eletrônico.

1.2. O Edital e seus Anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados e na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

1.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

1.5. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.6. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 15/2025 - SECID, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados, da Secretaria Executiva das Cidades do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos retomados, pertencentes à Galeria dos Estados para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Termo de Referência dispõe de 21 (vinte e um) mobiliários urbanos para Licitação, na Galeria dos Estados a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	NÚMERO DA LOJA	ÁREA (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA	SITUAÇÃO
1	11	19,32 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
2	24	19,43 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
3	31	19,32 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA

4	33	19,32 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
5	37	16,80 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
6	45	19,49 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
7	47	19,43 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
8	49	19,32 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
9	51	19,43 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA

10	55	24,40 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA	16	69	19,14 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
11	58	19,14 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA	17	71	19,32 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
12	60	18,00 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA	18	73	19,32 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
13	61	19,43 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA	19	75	19,32 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
14	65	18,97 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA	20	76	18,97 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA
15	67	19,61 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA	21	77	31,66 m ²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do Decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confeções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADA

2.2.1. O Licitante vencedor que verificar a situação de ocupação irregular após a adjudicação do objeto, deverá comunicar imediatamente à respectiva Administração Regional, a qual acionará os Órgãos de fiscalização, nos termos, da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012.

2.3. A localização das lojas da Galeria dos Estados deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e características construtivas conforme Processo SEI nº 04018-00001349/2025-51 que compõe o Anexo XIII deste Edital.

2.4. O certame será realizado por lojas unitárias, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela do item 2.2.

2.5. Os números das lojas foram divididos conforme a localização, assim como a quantidade desocupadas, e será objeto de licitação a unidade de loja, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este Procedimento Licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. O Memorial Descritivo e Características Construtivas da Galeria dos Estados podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001349/2025-51, por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação das lojas na Galeria dos Estados, em questão objetiva, é atingir aqueles que pretendem manter as atividades como lojista ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como lojista.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DAS LOJAS

4.1. A Galeria dos Estados possui 21 (vinte e um) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Galeria dos Estados estão dispostas no Processo SEI nº 04018-00001349/2025-51 deste Edital.

4.4. Os Interessados terão a faculdade de realizar vistoria nas lojas de interesse, devendo agendar na Administração Regional do Plano Piloto e preencher a Declaração de Vistoria - Anexo IV.

5. DO CROQUI

5.1. O Croqui/Planta Baixa foram disponibilizados pela Administração Regional do Plano Piloto, nos termos do Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público da Galeria dos Estados, pelo Processo Administrativo SEI nº 04018-00001349/2025-51 e Anexo XIII deste Edital, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada loja.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

6.2.10. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.11. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.12. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço segov.cplf@buriti.df.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus Anexos, por força do artigo 7º, da Lei Distrital nº 4.954, de 29 de outubro de 2012.

8.1.1. Poderão participar também as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

8.1.1.1. A apresentação de Certidão Notícia de Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa é suficiente para a homologação, como hipótese de demonstração de existência de plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente.

8.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

8.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados.

8.4. Poderão apresentar propostas todos os Proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, Pessoas Físicas ou Jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

8.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

8.4.2. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

8.4.3. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, do Decreto Distrital nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

8.4.4. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

8.4.5. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal.

8.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

8.6. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, não se inclui na vedação, a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluem nas atribuições legais do agente público.

8.6.1. Também não poderão disputar esta licitação:

8.6.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sendo que esse impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, sendo que essa vedação também estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

8.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

8.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

8.7.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.7.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 8.7.1 será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

9.2. Da forma para entrega das Propostas:

9.2.1 As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 9. na parte externa da seguinte forma: "A - Proposta de Preço".

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados
Concorrência Pública nº 15/2025
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

9.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Administração Regional do Plano Piloto, até o dia 31/07/2025 das 09:00 às 17:00 Horas.

9.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025.

9.2.4. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme descrito neste item, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

9.3. Da data e local para entrega das Propostas:

9.3.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 9.2.1, contendo a documentação exigida neste Edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Plano Piloto, localizada no SBN Quadra 02 Bloco K Asa Norte, CEP70040-020, BRASÍLIA - DF, das 09h às 17h, os quais serão abertos em sessão pública em local a ser definido, com a participação dos Licitantes, ou de algum representante da categoria.

9.3.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 9.2.1, poderá ser representado por terceiro.

9.3.3. É vedado ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço, na Galeria dos Estados.

9.4. Das Propostas:

9.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes Habilitados, ficando à disposição dos Licitantes Inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

9.5. Do Valor Mínimo:

9.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

9.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação da loja, já edificado e com as características constantes deste Edital e na Lei 4.954/2012, art. 8º parágrafo único;

9.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado da loja ou pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2025 - SEGOV, para Galeria dos Estados, qual seja: R\$ 2,77/m².

Loja Unitária com: 19,32 m² = R\$	53,52
Loja Unitária com: 19,43 m² = R\$	53,82
Loja Unitária com: 16,80 m² = R\$	46,54
Loja Unitária com: 19,49 m² = R\$	53,99
Loja Unitária com: 24,40 m² = R\$	67,59
Loja Unitária com: 19,14 m² = R\$	53,02
Loja Unitária com: 18,00 m² = R\$	49,86
Loja Unitária com: 18,97 m² = R\$	52,55
Loja Unitária com: 19,61 m² = R\$	54,32
Loja Unitária com: 31,66 m² = R\$	87,70

9.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas, a localização, metragem, as características da Região Administrativa e a atividade econômica a ser explorada

9.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 9.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 11, inciso VI, da Lei nº 4.954 de 29 de outubro de 2012.

9.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 9.5.3 deste Edital.

9.5.6. O não pagamento da Proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por loja pretendida.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Galeria dos Estados.

10.1.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no Processo Licitatório, e outro contendo a Proposta de Preço.

10.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.1. deste Edital.

10.1.3. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 9, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 9.2.1 deste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.954 de 29/10/2012 e Decreto Distrital nº 34.573/2013, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de Cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade - RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

11.1.4. Comprovante de Quitação Eleitoral;

11.1.5. Cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração de Nada Consta da Administração Regional e ou DF Legal, conforme modelo descrito no Anexo V deste Edital;

11.1.7. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.8. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9. Comprovante de Residência/Domicílio;

11.1.10. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.12. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.13. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.1.14. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS - CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados e

11.1.16. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.1.17. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública dos Estados e Municípios (local de registro do CNPJ);

11.1.18. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência;

11.1.19. Certidão Negativa de Distribuição.

11.1.20. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2. Da forma para Entrega das Documentações:

11.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "B - Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados
Concorrência Pública nº 15/2025

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à Habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

11.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025.

11.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope "B", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo I, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

11.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "B" - Documentos de Habilitação.

11.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.2.1 ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.3. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.3.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.2.1 contendo a documentação exigida neste Edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Plano Piloto, localizada no SBN Quadra 02 Bloco K Asa Norte, CEP70040-020, BRASÍLIA - DF, das 09h às 17h, os quais serão abertos em sessão pública em local a ser definido, com a participação dos Licitantes, ou de algum representante da categoria.

11.3.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a Habilitação e as Propostas de Preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025.

11.3.3. O envelope deverá ser entregue LACRADO diretamente à Administração Regional do Plano Piloto.

11.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.4.2. Os documentos constantes nos subitens 11.1.1 ao 11.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física:

11.4.2.1. Em caso de Participantes como Pessoa Jurídica deverão ser apresentados os documentos listados nos subitens 11.1.1 ao 11.1.14, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do Proponente.

11.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.4.4. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.4.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.4.6. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será Inabilitado.

11.4.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de Habilitação em desacordo com o previsto neste Edital Inabilitará o (a) Licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os Envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, em sessão pública, em local a ser definido e divulgado no site da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

12.2. Nesta sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os Licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A - PROPOSTA DE PREÇO", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da Proposta de Preço.

12.3. No caso da sessão ser suspensa para julgamento da Proposta de Preço, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, que rubricará, juntamente com os Licitantes presentes.

12.4. Serão considerados Habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

12.5. Comunicado o resultado aos Licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à Habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes Inabilitados os envelopes "B" fechados.

12.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", observado o prazo de Recurso estabelecido em Lei. No caso de todos os Licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

12.7. Ultrapassada a fase da Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

12.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos Licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de Habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.9. Será declarada vencedora a Proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso da loja.

12.10. Na hipótese de Inabilitação ou desclassificação de todas as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

12.11. A Proposta será condicionada à Adjudicação do objeto do presente Edital e seus Anexos, a partir da data da sua entrega.

12.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

12.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas.

12.14. Do resultado do julgamento das Propostas caberá recurso na forma da Lei nº 14.133/2021 e do item 14 deste Edital.

12.15. A classificação dos Licitantes será realizada separadamente, conforme a loja escolhida por atividade econômica a ser exercida, conforme a Lei 4.954/2012.

12.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, consoante a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de loja compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

12.17. Após o resultado da classificação dos Licitantes a Administração Pública convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.18. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste Edital, este será excluído da lista, por meio da Declaração de Desistência apresentada à Comissão.

12.19. A Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

12.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente Edital e seus Anexos;

12.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e

12.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

12.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025.

12.22. A Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Neste caso, os direitos e deveres da Comissão e dos Licitantes, relativos à presente Licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

12.23. Após a fase de Habilitação, não cabe assistência de Proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

13.1. Finalizado o Processo Licitatório a SECID deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

13.1.1. A listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo;

14. DOS RECURSOS

14.1. A Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados receberá apenas Recursos ou Representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela Pessoa Física ou Jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria Executiva das Cidades do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados
Concorrência Pública nº 15/2025

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

14.3. Caberá Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.3.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

14.3.2. Julgamento das Propostas;

14.3.3. Anulação ou Revogação da Licitação;

14.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

14.3.5. Aplicação de Penalidades de Advertência, Suspensão Temporária ou de Multa.

14.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba Recurso hierárquico.

14.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.6. Interposto os Recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

15.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

15.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a Pessoa Jurídica:

15.1.1. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica;

15.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

15.1.3. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Lei 4.954/2012.

15.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

15.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

15.1.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

15.1.7. Que participe do capital de outra Pessoa Jurídica;

15.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

15.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

15.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

15.2. Consiste o benefício na:

15.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

15.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as Propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.3. As Entidades Preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.4. A comprovação de regularidade fiscal das Entidades Preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

15.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica ou Pessoa Física vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta subsequente do certame.

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

15.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. Transcorrido o período de Recursos, a Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da Licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

16.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo X, observado os prazos previstos.

16.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

16.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após o resultado do Processo Licitatório, o Secretário Executivo das Cidades do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

18. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

18.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo.

18.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

18.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Executiva das Cidades do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo X.

18.4. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 10 (dez) observadas as demais condições previstas no art. 7º, II, da Lei nº 4.954 de 29/10/2012.

18.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

18.5.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

18.5.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018 e

18.5.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à Administração Regional do Plano Piloto para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

19. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

19.1. O Licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado da loja, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 4.954 de 29/10/2012 e pelo Decreto Distrital nº 34.573/2013, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

19.2. O Preço Público é fixado nos termos do Decreto Distrital nº 34.573 de 15/08/2013 e Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2025 - SEGOV.

19.3. A multa de mora de 1% ao mês até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, passado 30 dias juros de 2%, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar nº 943/2018.

19.4. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da Licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

19.5. O pagamento mensal do Preço Público deverá ser feito conforme estabelecido no art. 10, § 3º, do Decreto nº 34.573/2013.

20. DO REAJUSTE

20.1. O valor do Preço Público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

20.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

21. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo X deste Edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional do Plano Piloto, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

22.2. A Administração Regional do Plano Piloto e a Secretaria Executiva das Cidades do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Galeria dos Estados e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 4.954 de 29/10/2012, no limite das suas atribuições.

22.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

23. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

23.1. A Permissão de Uso será extinta:

23.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

23.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias e;

23.1.3. As hipóteses de extinção previstas na permissão de uso, constante no Anexo X deste Edital.

23.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, a loja objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

As obrigações e responsabilidades dos permissionários estão previstas no termo de permissão de uso, constante no Anexo X deste Edital.

24.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada loja, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

24.1.1. Trabalhar na Galeria apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

24.1.2. Exercer Atividade, pessoalmente, na loja objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

24.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

24.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Galeria;

24.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

24.1.6. Manter exposto o preço do produto;

24.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

24.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Galeria;

24.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

24.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua loja;

24.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Galeria;

24.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

24.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

24.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

24.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

24.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

24.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos Órgãos Competentes;

24.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

24.1.19. Manter os requisitos de Habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

24.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio a sua loja, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

24.1.21. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação da loja, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

24.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados na loja, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Galeria;

24.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Galeria, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina a loja;

24.1.24. Restituir a loja, findo a Permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

24.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração da loja objeto da Permissão;

24.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.954/2012, no Decreto nº 34.573/2013, neste edital e no Regimento Interno da Galeria;

24.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

24.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

24.1.29. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação da loja objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

24.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

24.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

24.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 11, inc. X da Lei Distrital nº 4.954 de 29/10/2012, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

24.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 11, do Decreto Distrital nº 34.573 de 15/08/2013.

25. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSONÁRIOS

25.1. Constituem proibições ao PERMISSONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/2021, Lei Distrital nº 4.954 de 29/10/2012, Decreto 34.573/2013, Portaria nº 76/2017-SECID, as constantes na permissão de uso, Anexo X do Edital.

25.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Galeria;

25.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

25.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Galeria;

25.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área da sua Loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

25.1.6. Obstruir as áreas comuns da Galeria, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

25.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

25.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo Órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

25.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

25.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes da Galeria dos Estados para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

25.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Galeria, conforme estabelecido no Regimento Interno;

25.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

25.1.13. Lançar, na área da galeria ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

25.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Galeria;

25.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

25.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área da loja;

25.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

25.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Galeria, quando houver;

25.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua Atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

25.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Galeria, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Galeria;

25.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Galeria, inclusive nos estacionamentos;

25.1.22. Exercer atividade na Galeria em estado de embriaguez;

25.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

25.1.24. Realizar a limpeza da sua loja fora do horário fixado em Assembleia;

25.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

25.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Galeria sem prévia autorização do Gerente da Galeria;

25.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais lojistas;

25.1.28. Fumar nas dependências da Galeria, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

25.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Galeria, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

25.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Galeria;

25.1.31. Utilizar a loja com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

25.1.33. Fazer uso de cobertura da Galeria, bem como acessá-la sem prévia autorização;

25.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

25.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

25.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Galeria;

25.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

25.1.38. Manter fechado o estabelecimento por 45 dias consecutivos ou não no decorrer de 1 ano, sem motivo justificado e

25.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, a loja objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua Permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

26.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

26.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

26.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a permissão de uso no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5. fraudar a licitação;

26.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1. advertência;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar e

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2. as peculiaridades do caso concreto

26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (considerado o valor da proposta e o pagamento do preço público pelo período da vigência da permissão), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

26.4.2. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a permissão de uso no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda do valor pago pela proposta em favor do órgão promotor da licitação.

26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, assim como a aplicação das penalidades previstas nas demais legislações.

27. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

27.1. A Secretaria Executiva das Cidades do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria de Governo, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à Administração Regional Do Plano Piloto, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 4.954 de 29/10/2012.

27.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação da loja, nos moldes do Decreto nº 34.573/2013, art. 23.

27.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em galerias, na forma da Lei Distrital nº 4.954 de 29/10/2012, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 34.573/2013.

27.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais da loja licenciado.

27.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica na loja da Galeria dos Estados somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

28. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo X deste Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados o direito de:

29.1.1 Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

29.1.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

29.3. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

29.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

29.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

29.7. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

29.8. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja Recurso Administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os Licitantes Inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação na Galeria dos Estados, nos termos da Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, estará autorizada a inutilizar os envelopes.

29.9. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Distrital nº 4.954 de 29/10/2012 e demais normativos legais aplicáveis.

29.10 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.11. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.12 A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.13. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.14. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 15/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Galeria dos Estados, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

29.15. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

29.16. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

29.16.1. As datas para as etapas da licitação serão divulgadas no site da Secretaria de Governo.

29.17. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30. DOS ANEXOS

Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO V: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO VIII: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO IX: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO X: PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. V DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO XII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIII: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021
PROCESSO: 00139-00000961/2021-55. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP-DF. DO OBJETO: O presente 4º (quarto) Termo Aditivo, tem por objeto retificar a informação referente ao valor da Bolsa Ressocialização da categoria Nível I, II e III constante na Tabela 2 - Valores propostos pela FUNAP (conforme Ofício nº 157/2024 - SEI 150785506), com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar de 01/07/2025. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 70.192,62 (setenta mil cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 190113. Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0055. Natureza da Despesa: 33.91.39. Fonte de Recursos: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO ALMEIDA AIRES, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro e pela Contratada, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Representante Legal da contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90071/2024, que fiza o registro de preços visando a aquisição de material de manobra e patrulhamento, bem como equipamentos de proteção e segurança individual (EPI), visando atender às necessidades da atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal (SEEC), CONVOCA as empresas classificadas: AGOS B2G COMERCIAL E SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no nº CNPJ 34.346.979/0001-76, CABANA MAGAZINE LTDA, inscrita no nº CNPJ 51.621.518/0001-83 e PROTEGGERE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, inscrita no nº CNPJ 12.670.981/0001-63 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias corridos, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "geata.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 1º de julho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 382.041,60; VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de R\$ 8.760,00 e ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 5.496,00. Os itens 02, 05, 06, 07, e 08 restaram fracassados. Processo nº. 04044-00000430/2025-14. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 1º de julho de 2025

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 30 de junho de 2025, página 169.

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATATAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria independente das Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, das empresas do Conglomerado BRB e do Instituto BRB, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Abertura: 23/07/2025, às 14h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 735/2025.

MATHEUS PENNA
Pregoeiro